



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 1178/2022 (Câmara Sem Papel)

Projeto de Emenda nº 09/2022 (Câmara Sem Papel)

Matéria Principal: Projeto de Emenda nº 51/2021 (Proc. nº 8861/2021)

Autoria: Vereador Antônio Cesar

**SUBEMENDA AO PROJETO DE EMENDA
SUBSTITUTIVA GERAL Nº 51/2021. ALTERAÇÃO
DOS ARTIGOS 12, 13, 14, 15 E 16 DO CÓDIGO DE
ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES. VIABILIDADE
JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

I - RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade à subemenda em epígrafe, protocolizada em 21.02.2022, de iniciativa do Vereador Antônio Cesar, visando alterar a redação dos artigos 12, 13, 14, 15 e 16 do Projeto de Emenda Substitutiva Geral nº 51/2021, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Linhares (CEDP-CML).

É o sucinto relatório.





II - FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos da subemenda proposta, pois, quanto à matéria principal (Projeto de Emenda Substitutiva Geral n° 51/2021 - vinculado ao Processo n° 8861/2021) esta Comissão já se manifestou anteriormente.

Mostra-se *formalmente constitucional* a presente propositura no que diz respeito à *legitimidade parlamentar* para deflagrar a subemenda em análise.

No que diz respeito ao teor da subemenda apresentada, verifica-se que a proposição visa alterar a redação dos artigos 12, 13, 14, 15 e 16 do CEDP-CML (apesar do texto da redação fazer equivocadamente referência aos artigos 9°, 10, 11, 12 e 13 do CEDP-CML, tratando-se, portanto, de erro material).

Impende consignar que o objeto da subemenda se traduz em *atribuição típica* da competência legislativa municipal, não restando caracterizado *desvio de poder ou excesso de poder legislativo*.

Dessa forma, não reside na presente subemenda nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.





III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE EMENDA Nº 09/2022**, de autoria do Vereador Antônio Cesar.

Plenário "Joaquim Calmon", em 29.03.2022.

WELLINGTON VICENTINI
Presidente

JADIR RIGOTTI JUNIOR
Relator

ALYSSON REIS
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003700370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em **29/03/2022 12:56**

Checksum: **6D6DB3D3FD7468A97ED61B91D746F96079D242C63254EF3DBBDD59138EC26001**

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em **29/03/2022 13:21**

Checksum: **51BFBB77EF0584695EDA8433B99D2018C47E9C4DB1891D2661603697A4C54DF9**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **01/04/2022 12:53**

Checksum: **AE15E9AA147D4D436F8792D56E96F3C65AF94580F92FA151B3FC3959D89672D6**

